

DECRETO Nº 013/2024

Santa Tereza de Goiás/GO, 16 de fevereiro de 2024.

"REGULAMENTA O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias;

CONSIDERANDO que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão.";

CONSIDERANDO que, segundo este relatório, "A tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação

Internacional de Estudantes (*Programme for International Student Assessment - PISA*), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países.";

CONSIDERANDO que o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que "45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países"; e,

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que "Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos, professores e servidores nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I – Pelos alunos:

a) dentro da sala de aula;

b) fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

c) durante os intervalos, incluindo o recreio.

I - Pelos professores e servidores:

a) dentro da sala de aula ou outro ambiente de atuação profissional;

b) fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

c) durante os intervalos, incluindo o recreio;

d) durante a execução das atividades e funções inerentes ao cargo ocupado, nos ambientes internos e de área comum da unidade escolar.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos, professores e servidores nas unidades escolares da rede pública municipal nas seguintes situações:

I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;

II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;

III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, acesso a qualquer outro conteúdo ou serviço;

IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

V - aos servidores da unidade escolar, quando devidamente autorizado pelo Diretor de Escola, em ato formal e fundamentado, o qual deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, professores e servidores, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear acerca do uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade.

Art. 5º Caso haja descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto por parte dos professores e servidores atuantes na unidade escolar, competirá ao Diretor de Escola a promoção do registro formal do fato e o imediato encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para fins de adoção das medidas pertinentes, relacionadas à falta funcional.

§ 1º Ao Diretor de Escola fica autorizado o uso do celular durante o horário de funcionamento da unidade

escolar, apenas e tão somente para atendimento dos interesses da unidade, como veículo de comunicação direta com a Secretaria Municipal de Educação, pais e parceiros da unidade.

§ 2 ° O uso autorizado no parágrafo antecedente não poderá ser efetivado dentro de sala de aula, bem como no horário de recreio nos ambientes coletivos. De preferência, deverá ser efetivado em sala privada, com acesso vedado aos alunos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação editará ato normativo, regulamentando este Decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desse decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito de Santa Tereza de Goiás/GO